Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. nº 1088/79-GP
Proc. nº 12095/79

Projeto de Lei n.º 22/79
Documento n.º 914/79

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º - O servidor municipal terá abonada uma falta ao serviço, por mês, até o máximo de 10 (dez) ao ano, independentemente de comprovação do motivo.

Art. 2º - A critério do superior hierárquico, poderão ser justificadas ao servidor duas faltas mensais, até o máximo de 10 (dez) ao ano.

Parágrafo único - A falta justificada na forma deste artigo implica na perda da remuneração correspondente, sem interromper o tempo de serviço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso XI e parágrafo único do artigo 109, da Lei 1780, de 06.06.1978.

- - - - - - -

ARQUIVADO EM 29/08/79
ARQUIVISTA

MOD. 246